LEI Nº 1.807/2014, de 15 de dezembro de 2014.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data Crixás-Go 15/12/14
Sec. Administrativo

EMENTA: *"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO, DESMEMBRAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetado os bens de uso especial, o lote de terras que terá a numeração 08, localizado no Setor Portal dos Sonhos, na quadra 10 (dez), que terá as seguintes divisas e confrontações: Frente 15,00 (quinze) metros; Fundo 15,50 (quinze virgula cinqüenta) metros; Lateral direita 30.12 (trinta virgula doze) metros; e, Lateral esquerda 24,30 (vinte e quatro virgula trinta) metros, terreno que abaixo se descreve faz parte de área verde, sendo assim desafetado pela presente Lei, passando a integrar os bens dominiais do Município, o terreno urbano que acima se caracteriza.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, o lote especificado no artigo anterior, a fim que nele seja construído moradia.

§ 1º - Os donatários terão o prazo de construção de acordo com a legislação municipal. Caso o donatário não construa a sua casa própria no de Lei, o imóvel reverterá automaticamente ao Município de Crixás-GO, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

§ 2º - A condição e/ou o encargo mencionado no § 1º deste artigo deverá constar, obrigatoriamente, do instrumento público de doação, bem como do respectivo registro.

Art. 3º - As despesas decorrentes do registro do titulo e demais despesas serão suportadas pelo donatário do imóvel objeto da alienação autorizada pela presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS – ESTADO DE GOIÁS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal